



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, - Bairro Horto, Belo Horizonte/MG, CEP 31035-536

## TERMO ADITIVO

Processo nº 2070.01.0004518/2020-47

**Unidade Gestora:** Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº  
009270880/2021 -  
(INF.4192/00) DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - FAPEMIG E A  
COMPANHIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS -  
PRODEMGE**

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] conforme Ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 30/05/2020 e delegação prevista na Portaria PRE nº 026/2021, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Bairro Serra Verde - CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, empresário, CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº 009270880/2021 - (INF.4192/00) assinado em 17/02/2021, de acordo com o Processo Licitatório nº 2071022.000037/2020 - Dispensa de Licitação, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 19.02.2022 e término em 18.02.2023.
- 1.2. Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I - Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme o subitem 4.11.1 da Cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.3. Atualizar a cláusula 9ª - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, renumerando as cláusulas subsequentes, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 035/2021 de 01/09/2021.
- 1.4. Alterar a cláusula 2ª do serviço de Desenvolvimento e Manutenção de

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 2.484.960,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**2071.19.122.705.2500.0001.4.4.90.40.07.0.10.1**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1. A cláusula 9º - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - terá a seguinte redação, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 035/2021 de 01/09/2021.

9.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

3.2. O subitem 2.1.1 e 2.1.2 da cláusula 2ª - DOS NIVEIS DE SERVIÇO do serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas passam a ter a seguinte redação, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 007/2021 de 04/03/2021.

### 2.1.1 - Demandas planejáveis por Sistema

<b>Indicador</b>	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>80,00%</b>
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.

<b>Premissas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da Prodemge.</li> <li>• Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas.</li> <li>• Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados.</li> </ul> <p><i>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</i></p>
<b>Descrição do Indicador</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao final de cada iteração da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês.</li> <li>• Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração.</li> <li>• A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada de iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.</li> </ul>
<b>Periodicidade da Apuração</b>	A apuração do SLA será realizada mensalmente.
<b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>IP:</b> número total de itens de backlog de produto previstos</li> <li>• <b>IE:</b> número total de itens de backlog de produto entregues</li> </ul> <p><b>Fórmula de cálculo:</b>  Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = IE/IP x 100%</p>
<b>Evidências</b>	<p>As evidências a serem apresentadas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de prestação de serviços de informática</li> <li>• Documento de planejamento da iteração.</li> <li>• Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto.</li> </ul> <p>A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da Prodemge.</p>
<b>Publicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</li> <li>• Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%.</li> </ul>

### 2.1.2 - Chamados de erro por sistema em produção

#### Publicação

- O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.
- Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver chamados registrados no mês de referência, a apuração será 100%.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 19/02/2022 com término em 18/02/2023, conforme previsto na cláusula sexta do termo de contrato e no artigo 57, inciso II da Lei nº

8.666/93, não sendo admitida a forma tácita.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

### **CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS**

Representante legal da CONTRATADA

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**

### **ROBERTO TOSTES REIS**

Representante legal da CONTRATADA

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor(a)**, em 07/02/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 07/02/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/02/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41717328** e o código CRC **E0E3CFA7**.